



## SETOR DE LICITAÇÕES

### CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025**

Objeto: Contratação de arbitragem para jogos em competições realizadas pelo Departamento de Municipal de Esportes.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 29:

*Art. 29. Adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Valor estimado da contratação: R\$ 50.044,95 (Cinquenta mil reais, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I – Descrição da contratação:

A contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo o Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares.

### II - Justificativa da contratação:

A contratação de arbitragem é imprescindível, para suprir às necessidades do Departamento de Esportes, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades Organizacionais deste Departamento.

Faz-se necessária a contratação do serviço de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pelo departamento de esportes de Coronel Domingos Soares, pois a mesma não dispõe de profissionais aptos a estarem atuando como árbitros com cursos atualizados e que façam parte da federação paranaense, visando o atendimento satisfatório e imparcial.

### III - Levantamento de mercado:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGAO ELETRONICO SRP Nº16/2024-PROCESSO Nº34/2024: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CONTRATADA F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA CNPJ 27.319.042/0001-46
- ORÇAMENTO: ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA, ENDEREÇO:AV. CLEVELÂNDIA, 1, CENTRO PALMAS/PR, CNPJ:04.365.503.0001-11
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº15/2025-P.M.M, MUNICIPIO DE MARIALVA PARANÁ, CONTRATADA SOARES LOPES&LOPES LTDA -ME.
- CONTRATO Nº99/2025 MUNICIPIO DE CAMBARÁ PARANÁ, CONTRATADA INFORMA SPORTES & FITNESS LTDA ME CNPJ 10.740.051/0001-03

### IV - Descrição da solução:

O município realiza várias competições no decorrer do ano, eventos esportivos de diversas modalidades, e a arbitragem é de suma importância para a realização dos jogos. A arbitragem é responsável por conduzir as partidas, cobrar as regras em geral, são profissionais com cursos para área de atuação.

### V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso	150	UND	R\$302,00	R\$45.300,00



atualizado na federação paranaense de voleibol, com disponibilidade de dias e horários, independente de finais de semana e feriados, solicitados pelo Departamento de Esportes.				
Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por 08 horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado da federação na área de atuação. (valores por árbitro)	15	Diária	R\$316,33	R\$ 4.744,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$50.044,95</b>			

**VI - Estimativa do valor da contratação:**

O valor total para aquisição dos serviços prestados é de **R\$ 50.044,95**

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 50.044,95 a ser rateada pelo Departamento de Esportes.

**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

A presente contratação/aquisição será indivisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

**IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

<https://www.pmeds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/PLANO-CONTRATACOES-ANUAL-2025.pdf>

Contratação de arbitragem para competições esportivas	R\$ 100.000,00 (sem orçamento total)	Outros serviços de terceiros- PJ	Janeiro à Dezembro/2025
---	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

**X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:**



**XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

Não será necessária adequação.

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

A execução do objeto licitado não trará impactos ambientais ao meio ambiente, tendo em vista que o objeto da contratação se trata de arbitragem para jogos.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que, busca-se desenvolver atividades esportivas para crianças jovens e adultos, evitando o sedentarismo e movimentando o esporte do município.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da contratação que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de maio de 2025.

Luciano José da Silva  
Luciano José da Silva  
Diretor do Departamento de Esportes  
Portaria 056/2025  
Gestor do futuro Contrato

  
Fernando Martins  
Professor de Educação Física  
Portaria 062/2019  
Fiscal do futuro Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1. Contratação de contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo o Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado na federação paranaense de voleibol, com disponibilidade de dias e horários, independente de finais de semana e feriados, solicitados pelo Departamento de Esportes.	150	UND	R\$302,00	RS45.300,00
Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por 08 horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado da federação na área de atuação. (valores por árbitro)	15	Diária	R\$316,33	RS 4.744,95
<b>TOTAL</b>				<b>RS50.044,95</b>

### 1.2 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de acordo com a necessidade de jogos e competições realizadas no do Departamento de Esportes, dadas suas características e quantidades.

### 1.3 AMOSTRAS

Não haverá amostras.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de arbitragem é imprescindível, para suprir às necessidades do Departamento de Esportes, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades Organizacionais deste Departamento.

Faz-se necessária a contratação do serviço de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pelo departamento de esportes de Coronel Domingos Soares, pois a mesma não dispõe de profissionais aptos a estarem atuando como árbitros com



cursos atualizados e que façam parte da federação paranaense, visando o atendimento satisfatório e imparcial.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O município realiza várias competições no decorrer do ano, eventos esportivos de diversas modalidades, e a arbitragem é de suma importância para a realização dos jogos. A arbitragem é responsável por condizir as partidas, cobrar as regras em geral, são profissionais com cursos para área de atuação.

### 4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

### 5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Fernando Martins, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o Diretor de Esportes Luciano José da Silva, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

### 6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



## 8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. **O prazo de entrega** do objeto é de até 10 dias, **contados do(a) emissão da ordem de entrega**. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Município de Coronel Domingos Soares-PR, dias e horários solicitados pelo Departamento de Esportes com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 **O prazo de execução total** do objeto a ser contratado será de 24 meses, **a contar da assinatura do Termo de Contrato**.

8.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

## 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

### 9.2 São obrigações do Contratante:



- 9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 10. DO PAGAMENTO

### 10.1 Liquidação

- 10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail



[compraspmcds@gmail.com](mailto:compraspmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

**10.1.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.1.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.1.11.** Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

## 10.2. Prazo de pagamento

**10.2.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

## 10.3. Forma de pagamento

**10.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10.4. Antecipação de pagamento

**10.4.1** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

### 15. vigência:

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da lei federal n.º 14.133/2021.

## 16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.

16.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

16.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

16.9.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município.

## **18. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A contratada deverá apresentar uma declaração com dados pessoais (nome, CPF e endereço) de no mínimo 05 (cinco) árbitros credenciados com curso atualizado na federação paranaense na modalidade de futsal, e no mínimo 03(três) árbitros na modalidade de voleibol.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **20. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS**

**20.1.** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

## **21. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **21.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**21.1.1.** Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **21.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**21.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

**21.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

**21.2.3** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

**21.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

### **21.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**21.3.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**21.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**21.4.1.** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s).

**21.4.2.** A contratada deverá apresentar uma declaração com dados pessoais (nome, CPF e endereço) de no mínimo 05 (cinco) árbitros credenciados com curso atualizado na federação paranaense na modalidade de futsal, e no mínimo 03(três) árbitros na modalidade de voleibol

**21.5 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**21.5.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

21.5.1.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.5.1.2 A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**21.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**21.5.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.**



Luciano José da Silva

Luciano José da Silva  
Diretor do Departamento de Esportes  
Portaria 056/2025  
Gestor do futuro Contrato

**Luciano José da Silva**  
Diretor de Depto. de Esportes  
Portaria: 056/2025

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

  
Fernando Martins  
Professor de Educação Física  
Portaria 062/2019  
Fiscal do futuro Contrato

**Luciano José da Silva**  
Diretor de Depto. de Esportes  
Portaria: 056/2025



## TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

### OBJETO: ARBITRAGEM ESPORTIVA

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

**Art. 46.** A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos decorrentes incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

**Art. 47.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes,



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

**Art. 48** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menores de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

**Art. 49.** A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexistentes ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao § 1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de MAIO de 2025



\_\_\_\_\_  
Fernando Martins  
Professor de Educação Física  
Portaria 062/2019  
Fiscal do futuro Contrato



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

014

**TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO**

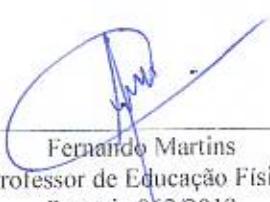
**Objeto: ARBITRAGEM ESPORTIVA**

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

- Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos desfitos observados;
  - III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
  - VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;
  - IX- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e
  - X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de MAIO de 2025

  
Fernando Martins  
Professor de Educação Física  
Portaria 062/2019  
Fiscal do futuro Contrato



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

015

**TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR**

**Objeto: ARBITRAGEM ESPORTIVA**

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de MAIO de 2025

Luciano José da Silva  
Diretor do Departamento de Esportes  
Portaria 056/2025  
Gestor do futuro Contrato

**Luciano José da Silva**  
Diretor do Depto. de Esportes  
Portaria: 056/2025



Coronel Domingos Soares/PR, 15 de maio de 2025.

**MEMORANDO INTERNO-030/2025**

De: Departamento de Esportes e Lazer  
Para: Setor de Licitação/Fernanda Rosa

Através do presente venho solicitar ao setor de licitações para realizar a contratação de empresa responsável por realizar arbitragem de jogos realizados pelo Departamento de Esportes no município de Coronel Domingos Soares-PR.

A contratação de arbitragem é imprescindível, para suprir às necessidades do Departamento de Esportes, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades Organizacionais deste Departamento.

Faz-se necessária a contratação do serviço de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pelo departamento de esportes de Coronel Domingos Soares, pois a mesma não dispõe de profissionais aptos a estarem atuando como árbitros com cursos atualizados e que façam parte da federação paranaense, visando o atendimento satisfatório e imparcial.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

**Luciano José da Silva**  
Diretor de Deptc. de Esportes  
Portaria: 056/2025

Luciano José da Silva  
Luciano José da Silva  
Diretor de Esportes



**ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA**  
**AV. CLEVELANDIA, 1 - PALMAS/PR**  
**CNPJ: 04.365.503/0001-11**  
**apapalmas01@gmail.com**



019

### COTAÇÃO DE PREÇO – SERVIÇO DE ARBITRAGEM

**CLIENTE:** Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Paraná

#### DADOS DA EMPRESA

**Nome da Associação:** Associação Palmense de Árbitros APA **CNPJ:** 04.365.503-0001-11

**Endereço Completo:** Av. Cleviândia, 1, Centro

**Cidade:** Palmas/PR

**E-mail:** apapalmas01@gmail.com

**Telefone:** (46) 98823 2280

ITENS						
Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total	
01	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado na federação paranaense de voleibol, com disponibilidade de dias e horários, independente de finais de semana e feriados, solicitados pelo Departamento de Esportes.	und	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00	
02	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por 08 horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas. Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado na federação paranaense de futsal.	DIÁRIA	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Validade da Proposta: 90 dias

Palmas, 06 de maio de 2025.

ARNALDO LUCIO BUSATA

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 12416864-3 – CPF: 093.481.659-09

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA  
 PALMAS - PR  
 CNPJ 04.365.503/0001-11

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA

CNPJ: 04.365.503/0001-11

020

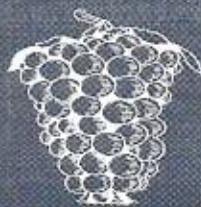
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/ 2025 –  
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARIALVA E A EMPRESA SOARES LOPES & LOPES  
LTDA- ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita, e de outro lado a empresa **SOARES LOPES & LOPES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Miguel Couto, 165, Jd Esplanada, na cidade de, Mandaguari Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 82.315.128/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Saint Clair Louis Soares Lopes, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 413.487.889-68 da Cédula de Identidade RG nº 1.169.552, expedido por SSP/PR, E-mail: [sancler@sanclereventos.com.br](mailto:sancler@sanclereventos.com.br), tendo em vista o julgamento do Pregão eletrônico nº 04/2025, nos termos da Lei Federal de Licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

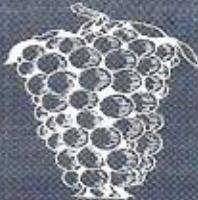
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de arbitragem, organização, filmagem e edição de reportagens, sendo esses destinados à promoção de campeonatos esportivos e demais eventos promovidos pelo Município de Marialva – PR, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer., nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE	ORDEM	DESCRICAÇÃO	UN	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM , SENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRINHAS) E 01(UM) REPRESENTANTE NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO.	SERV.	30	800,00	24.000,00	SANCLER EVENTOS
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DIÁRIA PARA 02 (DOIS) JOGOS SENDO 01 (UM) ÁRBITRO E (01) UM REPRESENTANTE NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL SUIÇO	DIÁRIA	70	354,00	24.780,00	SANCLER EVENTOS
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM FORMA DE DIÁRIA, NOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL, HANDEBOL, BASQUETE E MODALIDADES INDIVIDUAIS. (A DIÁRIA COMPREENDE A 01 ( UM) ÁRBITRO. NO PERÍODO DAS 8H AS 18H	DI	130	355,00	46.150,00	SANCLER EVENTOS
1	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DIÁRIA PARA 3 ATE (TRÊS) JOGOS, SENDO 01 (UM) ÁRBITRO NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.	DIÁRIA	200	350,00	70.000,00	SANCLER EVENTOS
1	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DIÁRIA PARA 3 ATE (TRÊS) JOGOS, SENDO 01 (UM) REPRESENTANTE. NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE	DIÁRIA	100	100,00	10.000,00	SANCLER EVENTOS



		FUTSAL						
1	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM FORMA DE DIÁRIA, SENDO PARA OS TORNEIOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO. (DIÁRIA COMPREENDE A 1 ARBITRO) PELO PERÍODO DAS 8 AS 18H	DIARIA	40	400,00	16.000,00	SANCLER EVENTOS	
1	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM FORMA DE DIÁRIA, PARA O TORNEIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NA MODALIDADE FUTEBOL SUIÇO. (DIÁRIA COMPREENDE A 1 ARBITRO) PELO PERÍODO DAS 8 AS 18H	DIARIA	4	400,00	1.600,00	SANCLER EVENTOS	
1	8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA RECREADORES PARA O EVENTO RUA DE RECREIO. (DIÁRIA COMPREENDE A 1 PROFISSIONAL) PELO PERÍODO DAS 8 AS 18H	DIARIA	30	150,00	4.500,00	SANCLER EVENTOS	
1	9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO EM FORMA DE DIÁRIA PARA 4(QUATRO) ÁRBITROS PARA A MODALIDADE DE JIU-JITSU.	DIARIA	4	400,00	1.600,00	SANCLER EVENTOS	
1	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO EM FORMA DE DIÁRIA PARA 4(QUATRO) ÁRBITROS PARA A MODALIDADE DE KARATÉ.	DIARIA	4	400,00	1.600,00	SANCLER EVENTOS	
1	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO EM FORMA DE DIÁRIA PARA 4(QUATRO) ÁRBITROS PARA A MODALIDADE DE GINASTICA RÍTMICA.	DIARIA	4	400,00	1.600,00	SANCLER EVENTOS	
1	12	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAL DE CAMPEONATOS, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ARBITRAGEM, DENTRE OUTROS. A QUANTIDADE DE PESSOAS DA EQUIPE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA CONFORME O PORTE E COMPLEXIDADE DE CADA TORNEIO PARA O SEU PLENO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL.	UNID	4	800,00	3.200,00	SANCLER EVENTOS	
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COM CHIP PARA CRONOMETRO ELETRÔNICO DESCARTÁVEL COM TAPETE DE CHEGADA, PARA A CORRIDA RUSTICA MUNICIPAL E REGIONAL NA MODALIDADE DE ATLETISMO.	UNID	400	28,00	11.200,00	SANCLER EVENTOS	
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E	SERV.	15	500,00	7.500,00	SANCLER EVENTOS	



		DISPONIBILIZAÇÃO DE REPORTAGENS NOS PROGRAMAS ESPORTIVOS, EM CANAL ABERTO DE TELEVISÃO. AS REPORTAGENS DEVERÃO SER REALIZADAS POR PARTIDA OU POR EVENTO DIÁRIO, CONFORME COMUNICADO PREVIAMENTE PELA CONTRATANTE.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual deverá obedecer o período de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado por igual período a partir de mutuo acordo entre as partes;

2.1.1. Em conformidade ao Artigo nº 107, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (Dez) anos.

2.1.2. Em caso de prorrogação contratual o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA.

2.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o mesmo está sendo prestado regularmente;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação do contrato;

2.3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução dos serviços será em conformidade com a demanda apresentada junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada nos horários, datas e locais estabelecidos pela Unidade Requisitante.

3.4. Os locais para a devida execução dos serviços estão circunscritos nos limites geográficos da municipalidade de Marialva – PR, inclusas suas regiões e demais comunidades.

3.5. Os custos com deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços estarão sob a responsabilidade da Contratada.

3.6. Os materiais, em suas integrais, e demais insumos necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada.



3.7. Em conformidade a Lei nº 14.133/2021, os serviços terão recebimento provisório.

3.7.1. O recebimento provisório possui por finalidade a devida aferição do serviço executado pela Contratada.

3.8 São indicados para fiscalização:

**Gestor:**

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marina Mariko Moriya Matuguma	Gestora de Contratos	920

**Fiscal:**

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ronaldo Parpinelli	Secretário de Esportes	9963

**Fiscal Substituto:**

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Tairone Cardoso	Diretor Formação Esportiva	10000
Denise Regina Dall Pizzol	Professora de Educação Física	3135

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 223.730,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 O pagamento concernente ao serviço contratado será realizado obedecendo a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

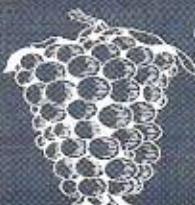
6.6 O pagamento somente será realizado após a apresentação de nota fiscal, concomitantemente a execução do serviço contratado.

##### **6.5 Liquidação**

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

6.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

**6.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento**



**de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.**

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- $I$  = Índice de atualização financeira;
- $TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- $EM$  = Encargos moratórios;
- $N$  = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- $VP$  = Valor da parcela em atraso.

## 6.6 Forma de pagamento

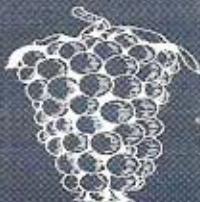
6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1 Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.3 Comunicar, por escrito, às contratadas quaisquer irregularidades verificadas no serviço fornecido;
- 8.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 8.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 9.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 9.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 9.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6 Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a adequação imediata, a partir a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
  - 9.6.1 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
- 9.7 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros
- 9.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.9 Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso o CONTRATANTE julgue necessário;
- 9.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;
- 9.11 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.12 Acatar todas as orientações do Município de Marialva - PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

11.2.2 advertência;

11.2.3 multa;

11.2.4 suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

11.2.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.2.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

11.2.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

11.2.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.2.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 11.2 Severidade

11.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Ocorrência e reincidência

Grau de severidade

CONDUTAS



ITEM	Leve	Moderado			Graves	
	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez
2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante		1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez
3 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez
4 Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1 <sup>a</sup> vez				
5 Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez
6 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1 <sup>a</sup> vez
7 Agir em desconformidade legal na relação contratual						1 <sup>a</sup> vez
8 Abandonar a execução do contrato						1 <sup>a</sup> vez
9 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1 <sup>a</sup> vez
10 Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez
11 Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez
12 Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1 <sup>a</sup> vez	2 <sup>a</sup> vez	3 <sup>a</sup> vez	4 <sup>a</sup> vez	5 <sup>a</sup> vez	6 <sup>a</sup> vez

11.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

### 11.3 Moratória

11.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.3.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.



11.3.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no inicio da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no inicio da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.3.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

11.3.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

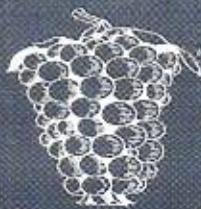
12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
0600127812002221433390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/Pr para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 21/03/2025.

FLÁVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
CONTRATANTE

SOARES LOPES & LOPES LTDA- ME  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Thiago Yudi Sakata  
CPF : 048.169.759-42

Nome: Marina M. M. Matuguma  
CPF : 039.897.088-21



### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°	: 15/2025
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA	: SOARES LOPES & LOPES LTDA- ME. (CNPJ/MF: 82.315.128/0001-09)
OBJETO	: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de arbitragem, organização, filmagem e edição de reportagens, sendo esses destinados à promoção de campeonatos esportivos e demais eventos promovidos pelo Município de Marialva – PR, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer..
LICITAÇÃO	: PREGÃO Nº 4/2025
VALOR	: O valor do presente Contrato importa em R\$-223.730,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA	: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO:	A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO	: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA	: 21/03/2025

FLÁVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86399-000 – (43) 3532-8800

<b>CONTRATO N°</b>	: 99/2025 ID 9312681
<b>CONTRATANTE</b>	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
<b>CONTRATADO</b>	: INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA ME
<b>OBJETO</b>	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>	: R\$ 78.190,00 (setenta e oito mil, cento e noventa reais)
<b>PROCESSO</b>	: 178/2025
<b>FUNDAMENTO</b>	: Lei Federal n 14.133/2021
<b>Pregão nº</b>	: 20/2025

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambára - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.493.895-3, inscrito no CPF nº 158.794.388-30, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 10.740.051/0001-03 com sede na RUA MAJOR JOAO LEONEL DE CARVALHO, 70, CENTRO Município de RIBEIRAO CLARO - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) ERIK SUNAO TANAKA, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

**LOTE 2: Lote 2**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	86862	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, EQUIPE COMPOSTA POR 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	JG	60	R\$ 297,00	R\$ 17.820,00	Serviço
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 17.820,00</b>	

**LOTE 3: Lote 3**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	86865	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, EQUIPE COMPOSTA POR 1 ARBITRO, 2	JG	60	R\$ 528,00	R\$ 31.680,00	Serviço



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		<b>ASSISTENTES E 1 ANOTADOR</b>					
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 31.680,00</b>	

**LOTE 4: Lote 4**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	99065	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY COM 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	JG	50	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00	Serviço
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 14.850,00</b>	

**LOTE 5: Lote 5**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	86863	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, EQUIPE COMPOSTA POR 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	JG	40	R\$ 346,00	R\$ 13.840,00	Serviço
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 13.840,00</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Obrigações da empresa:

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1.229 - Centro - Cambára-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

- b) Executar os serviços fielmente objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados, fornecendo equipe técnica;
- c) Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissa, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;
- d) Fornecer no final de cada partida, cópias dos relatórios correspondentes (súmulas) devidamente preenchidos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cujas reclamações se obriga a atender;
- g) Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e na aplicação de penalidades;
- h) Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o serviço contratado;
- i) A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato;
- j) Todas as despesas e encargos com funcionários transporte e alimentação serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- k) Os árbitros, auxiliares e mesários que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo, estando os profissionais devidamente uniformizados.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- I) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- n) Realizar os serviços sem falta nas datas e horários agendados da competição.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

**II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo único.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A N Á**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

5.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O recebimento provisório é realizado logo após a execução do serviço, servindo para atestar que a prestação ocorreu conforme o contrato. No caso da arbitragem esportiva, esse recebimento pode ser feito pela comissão responsável ou gestor do contrato, imediatamente após os jogos ou eventos esportivos.

- a) No caso de competições esportivas, pode-se registrar se os árbitros compareceram, se os jogos ocorreram dentro das normas e se houve cumprimento dos critérios estabelecidos no contrato (quantidade de jogos arbitrados, pontualidade, conduta profissional etc.).
- b) Pode ser feita uma ata de recebimento, assinada pelo responsável do órgão contratante e, se necessário, por representantes da organização esportiva envolvida.

6.2 O recebimento definitivo ocorre após a verificação final da conformidade da prestação do serviço com os requisitos contratuais. Para arbitragem esportiva, essa etapa pode incluir:

- a) Relatório final confirmando que os serviços foram prestados integralmente e sem falhas.
- b) Eventual manifestação de atletas, federações ou organizadores do evento sobre a qualidade da arbitragem.
- c) Verificação de eventuais penalidades ou descumprimentos contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

7.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

7.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
388	06.001	2.130	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
385					2



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

867					21000
386					510
387					511

**CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato será do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

9.1.1 Responsável por acompanhar a execução do contrato, monitorar prazos e garantir que os serviços sejam prestados conforme os termos contratuais.

9.1.2 Relatórios de Acompanhamento

9.1.2.1 Relatórios Mensais

a) O Gestor do Contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução do contrato, com base nos registros feitos pelos fiscais. Esses relatórios devem incluir:

- Avaliação da conformidade dos objetos entregues;
- Registro de eventuais ocorrências ou irregularidades;
- Acompanhamento dos prazos e volumes entregues.

9.1.2.2. Relatório Final

a) Ao término do contrato, o Gestor deverá elaborar um Relatório Final, consolidando as informações coletadas durante toda a vigência contratual, destacando o desempenho da Contratada e eventuais melhorias para futuros contratos.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, será da servidora Tatiane Gloria da Silva;

9.2.1 Responsáveis pela fiscalização técnica da prestação dos serviços, verificando a conformidade do fornecimento e montagem dos materiais, bem como o cumprimento de todas as exigências de qualidade e segurança.

9.2.2 Acompanhamento da Execução do Contrato

9.2.2.1. Controle de Qualidade

a) Os fiscais realizarão inspeções nas entregas para verificar se os objetos atendem às especificações estabelecidas no contrato.

b) Qualquer inconformidade deverá ser registrada em relatórios de inspeção e comunicada imediatamente ao Gestor do Contrato e à Contratada para correção.

9.2.2.2. Acompanhamento das Entregas

a) O Fiscal verificará se os serviços estão sendo realizadas nos prazos estipulados, conforme cronograma previamente acordado. Ele deverá manter um controle atualizado de todas as



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O D O P A R A NÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

execuções, com os seguintes registros:

- Data e horário;
- Quantidades;
- Local de entrega.

b) Caso sejam detectados atrasos, o Fiscal notificará a Contratada para que sejam adotadas as devidas providências.

#### 9.2.2.3. Monitoramento da Documentação

a) O Fiscal deverá conferir as notas fiscais emitidas pela Contratada, garantindo que as mesmas estejam corretas e de acordo com os objetos entregues. O acompanhamento das notas fiscais servirá como base para autorizar o pagamento.

#### 9.2.2.4 Comunicação entre as Partes

a) A comunicação oficial entre o Gestor do Contrato, os fiscais e a Contratada deverá ser feita preferencialmente por meio de ofícios ou por plataforma eletrônica oficial, com registro formal de todas as orientações e notificações. Eventuais ajustes ou correções solicitadas devem ser documentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambára, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3.1. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A NÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

obrigação de reparação integral dos danos causados

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A NÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**12.2 A extinção do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**12.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.1 do edital, ficará a



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1.239 Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 12.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 75.442.756/0001-90  
[www.cambara.pr.gov.br](http://www.cambara.pr.gov.br)  
 Av. Brasil, 1 229 – Centro – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO**

16.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023 e 3.228/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambára estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambára, 05 de maio de 2025.

---

**CONTRATANTE**  
 158.794.388-30 - WALCIR JOAQUIM

---

**CONTRATADO**  
 858.269.019-34 - ERIK SUNAO TANAKA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2024 – PROCESSO Nº 34/2024**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, e de outro lado, a empresa **F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.319.042/0001-46, sediada na Rua Tapir, nº 2828, Bairro Cadorin, CEP 85.504-575 em Pato Branco/PR, telefone (46) 99919-3339, endereço eletrônico [f7sports.pb@gmail.com](mailto:f7sports.pb@gmail.com), neste ato representada por **Jonas Pedro Mackiewicz**, inscrito no CPF nº 044.049.789-28, portador do RG nº 8.830.483-7, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 2828, Bairro Cadorin, CEP 85.504-575 em Pato Branco/PR, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1.514/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 19407/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. OBJETO:**

**1.1** - A presente ata tem por objeto prestação de serviço de arbitragem, em atendimento a Secretaria de Esporte e Lazer, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor	Total
1	50	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, masculino e feminino com tempo de jogo de 70 min (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
2	30	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto feminino (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 695,00	R\$ 20.850,00
3	80	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, nas categorias de base até sub 17 masculino (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 540,00	R\$ 43.200,00
4	50	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, nas categorias de base até sub 17 feminino (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
5	150	Jogo	Arbitragem de jogos pré definidos na modalidade de futebol 7 adulto e master, masculino e feminino.(02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
6	100	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7 master (40+),	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná  
 Fone/Fax (46) 32201511 - [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br)



			masculino e feminino (02 árbitros e 01 anotador).		
7	50	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
12	50	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta feminino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
18	30	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, na categoria adulto e master. Masculino (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
19	30	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, na categoria adulto e master feminino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
20	200	Diária	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de atletismo, natação, bocha, bolão, ciclismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, ginástica rítmica (GR), karatê, skate, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, truco, badminton, xadrez, futevôlei, vôlei de areia, canastra, e dominó em todas as categorias, masculino e feminino (diárias por árbitro)	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
21	200	Diária	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, em todas as categorias, masculino e feminino (diárias por árbitro).	R\$ 294,00	R\$ 58.800,00
22	150	Diária	Diárias para arbitragem de competições predefinidas em festivais em todas as categorias e modalidades, masculino e feminino (diárias por árbitro)	R\$ 289,00	R\$ 43.350,00
23	100	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria máster (40+) masculino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
24	70	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 16/17 infanto juvenil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00
25	70	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 14/15 infantil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
26	70	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 08/09 fraldinha masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
27	70	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 10/11 pré-mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
28	50	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 07 mamadeira masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
29	70	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 12/13 mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
30	120	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax (46) 32201511 - [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)

			modalidade de futebol, na categoria adulto masculino. (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas)		
31	100	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria master (40+) masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 730,00	R\$ 73.000,00
32	250	Jogo	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria sub 20 juvenil, adulto e master, masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 330,00	R\$ 82.500,00
<b>TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 774.900,00</b>

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo Vi do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata independentemente de transcrição.

## 2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.
- 2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

- 3.1 - As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.
- 3.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 4. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

### 5.1 - Das Condições de Entrega:

- 5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Data, local e horário da prestação de serviço: será formalizado através da nota de empenho, constando todas as informação de data, horário, quantidade e locais dos jogos, solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a organização da contratada.
  - A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições com comprovação de cursos nas modalidades específicas, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos.
  - A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado.

- d) A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao inicio dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas);
- e) A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado.

#### **5.2 - Da Garantia da execução:**

5.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.3 - Da Subcontratação:**

5.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

#### **6.1 - Recebimento do Objeto:**

6.1.1 - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 do Decreto Municipal 9.603/2023 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (duas) horas, para inicio no jogo, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da execução do serviço.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do da ata, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização dos jogos, a fim de verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar à última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

6.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.1.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.2 - Prazo e Forma de Pagamento:**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

**6.2.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**6.2.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**6.2.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**6.2.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**6.2.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.2.8** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.2.12** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 - DA CONTRATADA

**I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**III** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

**IV** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**V** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**VI** - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

**VII** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**VIII** - Fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

**IX** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**X** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XI** - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

**XII** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**XIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**XIV** - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

**XV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**XVI** - A contratada deverá apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as modalidades requisitadas.

**XVII** - São de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

## 7.2 - DA CONTRATANTE

- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII - Atestar, por meio de servidor responsável Nota Fiscal emitida pela contratada referente à execução dos serviços.
- VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IX - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- X - Comunicar à contratada a data dos jogos em que deverá atuar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- XI - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5º do artigo 82 da Lei 14133/2021.

## 8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.10** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.11** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**8.12** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

**8.13** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**8.14** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**8.15** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**8.15.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**8.15.2** - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**8.15.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**8.15.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**8.15.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

**8.16** - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

**8.16.1** - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1** - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Esporte e Lazer, Flavio Krassota, matrícula nº 6455-6 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2 - A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1 - Como **fiscal administrativo e técnico** do contrato, o servidor, Diogo Gasperin, matrícula nº 7777-1.

## 11. SANÇÕES

11.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do objeto;

II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do objeto;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.

**11.6** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- I - No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- II - Para as infrações previstas nas alíneas I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- III - Para a infração prevista na alínea IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- IV - Para as infrações previstas nas alíneas V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**11.7** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas V a VIII do item 11.1, bem como pelas infrações das alíneas II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.9** - A sanção estabelecida na alínea IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**11.10** - As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do mesmo item.



11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## 12. FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 17 de junho de 2024

*Município de Pato Branco - Contratante*

*Robson Cantu - Prefeito*

F7 ARBITRAGEM E Avançado da forma digital  
TREINAMENTOS por F7 ARBITRAGEM E  
LTDa:2731904200 TRENAMENTOS  
0146 LTDa:27319042002146  
Data: 2024/06/25  
11:10:00 - 03/07/

*F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda - Empresa*

*Jonas Pedro Mackievicz - Representante Legal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67EB-396F-8AAF-1673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 24/06/2024 16:33:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67EB-396F-8AAF-1673>



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

062

**PARECER CONTABIL 084/2025**

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes.**

**Especificação de Dotações:**

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

12001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0009.2084 Manutenção Das Atividades do departamento de Esportes

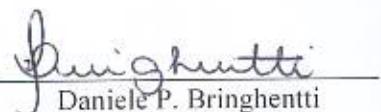
Conta de despesa – 7630 – fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2025.

  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

063

**Parecer de Licitação 41/2025**

Origem: Gabinete

Destino: Pregoeira

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento (os) a (as) demanda (as) em anexo para Pregão Eletrônico referente a Contratação de arbitragem para jogos em competições realizadas pelo Departamento de Municipal de Esportes.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 29, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Pregoeira, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Pregão Eletrônico”, a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de arbitragem para jogos em competições realizadas pelo Departamento de Municipal de Esportes. Limitado ao teto máximo de R\$ 50.044,95 (Cinquenta mil reais, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) do tipo maior desconto por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Esportes.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2025.

*Maria Antonieta de Araújo Almeida*  
Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

064

PROCESSO N.º 43/2025  
PREGÃO N.º 15/2025  
EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREÂMBULO**

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR,** através de sua gestora, Sra Maria Antonieta de Araújo Almeida, torna público que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 161/2023, demais normas correlatas e os termos deste Edital, realizará processo licitatório para a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

**Objeto:** Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR.

**Abertura das propostas:** às 18/06/2025 às 08:00hs, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Início da sessão de disputa de preços:** às 18/06/2025 às 08:30hs, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**Tipo:** Menor preço por Lote.



do término da fase competitiva do pregão.

**1.6.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**1.7.** Formalização de consultas: e-mail: [licitapmcds@hotmail.com](mailto:licitapmcds@hotmail.com)

**1.8.** Horário de expediente: das 8:00h às 12h e das 13:30 as 17:00, em dias úteis.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2.** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema destacado para a disputa, nos termos do presente Edital.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2.** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3.** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4.** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5.** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6.** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE DISPUTA**

**3.1.** O credenciamento dos licitantes se dará no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.



- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço elances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dasenha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.11. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos, já descritos e destacados no preâmbulo deste edital.
- 3.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).
- 3.13. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição de



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

067

objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**4.3.** O envio da proposta atualizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverá ser através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.4.** Os preços e os itens constantes no Termo de Referência propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço total do item com até duas casas decimais após a vírgula.

**4.6.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para o Município de Coronel Domingos Soares- PR.

**4.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A partir da data e horário fixados no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública deste certame, no sistema destacado, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

**5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.3.** Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

**5.4.** A eventual desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**5.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCE**

**6.1.** Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos itens a seguir.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo) podendo ser alterado pelo pregoeiro durante o decorrer da disputa de acordo com o valor do item e/ou lote.

**6.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa descrito no preâmbulo deste edital, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sempre vedada a identificação do licitante.

**6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021. Caso persista o empate, a proposta vencedora será



sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.16.** Após a identificação das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.17.** A eventual negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.18.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.20.** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo pregoeiro via chat.

## **7. DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, nos moldes do §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de nãoaceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por esta.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará a verificar as condições de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**7.9.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a "proposta de preços ajustada", em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação, respeitados os horários de funcionamento do órgão público.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

070

**7.10.** Em caso de indisponibilidade do sistema “BLL”, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitapmcds@hotmail.com](mailto:licitapmcds@hotmail.com). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Domingos Soares-PR quanto do emissor.

**7.11.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da “proposta de preços ajustada”, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

**7.12.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**7.13.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**7.14.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**7.15.** A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, sendo que o Valor proposto deverá ser expresso em reais (R\$) com até duas casas decimais (0,00);

**7.16.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**7.17.** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, Imposto de Renda que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços e ou fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

**8.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**8.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**8.2.** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



**8.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**8.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **09. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**09.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**09.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**10.2.** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**10.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**10.4.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**10.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**10.4.2.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**10.5.** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**10.6.** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as



seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**11.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.6.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23.

**11.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**11.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**12.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**12.3.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**12.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**12.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**12.7.** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que este edital. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

073

**12.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**12.9.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.10.** O foro é o da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cel. Domingos Soares, 29/05/2025

*Maria Antonieta de A. Almeida*  
Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
CNPJ 01614415/0001-18

074

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO**

**1.1** Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7848	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por oito horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas.	15,00	UN	316,33	4.744,95
2	4678	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	150,00	UN	302,00	45.300,00
TOTAL						50.044,95

**1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO**

**1.2.1.** (Para item 01) Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado na federação paranaense de voleibol, com disponibilidade de dias e horários, independente de finais de semana e feriados, solicitados pelo Departamento de Esportes.

**1.2.2.** (Para item 02) Árbitros credenciados em associações de arbitragem, com curso atualizado da federação na área de atuação.

**1.2.3.** Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

**1.2.4.** A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere este Pregão em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

**1.2.5.** Será recusado serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo refazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.

**1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

**1.3.1.** Não aplicável ao presente certame vez que são tidos como bens/materiais de consumo, comuns e derivados de diversos fabricantes, marcas, modelos.

**1.4 DO FORNECIMENTO**

**1.4.1.** O objeto será fornecido de acordo com a necessidade de jogos e competições realizadas no Departamento de Esportes, dadas suas características e quantidades.



## 1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Não serão exigidas amostras para o presente certame.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de arbitragem é imprescindível, para suprir às necessidades do Departamento de Esportes, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Unidades Organizacionais deste Departamento.

Faz-se necessária a contratação do serviço de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pelo departamento de esportes de Coronel Domingos Soares, pois a mesma não dispõe de profissionais aptos a estarem atuando como árbitros com cursos atualizados e que façam parte da federação paranaense, visando o atendimento satisfatório e imparcial.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O município realiza várias competições no decorrer do ano, eventos esportivos de diversas modalidades, e a arbitragem é de suma importância para a realização dos jogos. A arbitragem é responsável por conduzir as partidas, cobrar as regras em geral, são profissionais com cursos para área de atuação.

## 4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

## 5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Fernando Martins, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o Diretor de Esportes Luciano José da Silva, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

## 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.2.** As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, ou seja, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**8.1.1.** O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **9. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da ordem de Serviço. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Ginásio Municipal de Esportes, atrás da Prefeitura Municipal, em Coronel Domingos Soares.

**9.2.** O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 24 (vinte e quatro) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações do Contratado:**

**10.1.1.** efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

**10.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**10.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2. São obrigações do Contratante:**

**10.2.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4.** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6.** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9.** resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**11.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.5.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.1.11.** Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

**11.1.12.** Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado o objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;



- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

#### **11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

#### **11.3. Forma de pagamento**

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11.4. Antecipação de pagamento**

**11.4.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital;

**12.4.** O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital.

**12.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou



incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

#### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**16.1.** Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

#### **17. VIGÊNCIA**

**17.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) Meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.**

**18.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.2.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.6.** Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.8.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.9.** Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

**18.9.1.** Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

**18.9.2.** O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

081

**18.9.3.** A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	7630	12.001.27.812.0009.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**19.2.** Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de recursos **próprios**.

**20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS**

**22.1.** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 29/05/2025

*Luciano José da Silva*  
**LUCIANO JOSE DA SILVA**  
Departamento de Esportes  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **03(três horas)**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de disputa adotado para este certame, conforme estabelecido no presente Edital:

#### 1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:
- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
  - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

#### 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. **01 (um)** ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item/lote, arrematado.

1.4.2. A contratada deverá apresentar uma declaração com dados pessoais (nome, CPF e endereço) de no mínimo 05 (cinco) árbitros credenciados com curso atualizado na federação paranaense na



modalidade de futsal, e no mínimo 03 (três) árbitros na modalidade de voleibol.

#### **1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (ANEXO IV):**

**1.5.1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP,** se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**1.5.1.1.** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.5.1.2.** A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.5.2.** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.5.3.** Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

**2.2.** Quando da ocorrência da necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_ residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

**Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR**, conforme descrito no Termo de Referência.

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 15/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

#### 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

O objeto será fornecido de acordo com a necessidade de jogos e competições realizadas no Departamento de Esportes, dadas suas características e quantidades.

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 0,00 (reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### 5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei



Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

**6.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto, consignado no Termo de Referência.

**6.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1.** Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **8. FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	7630	12.001.27.812.0009.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **9. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1** O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Ordem de serviço.

**9.2** O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **24 (vinte e quatro) Meses**, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

**9.3** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) Meses** na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.4** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

### **10.1 São obrigações do Contratado:**

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:



a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



**14.3.1.** São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**14.3.2.** São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

**14.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

**14.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

## **15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**15.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**15.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

**16.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3.** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**17.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



**17.5.** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6.** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7.** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8.** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10.** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11.** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**17.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.15.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

092

**18.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.

**18.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



**ANEXO IV- DEMAIS MODELOS AUXILIARES  
DECLARAÇÕES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:  
 MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.  
 COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

094

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

---

Representante Legal



**MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025**

**DADOS DO FORNECEDOR**

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR.**

**1. Especificações técnicas:**

Lote: 1 - Lote 001

It e m	Código do produto/serv iço	Nome do produto/serviço	Quantida de	Unida de	Preço Unitário	Preço total
1						
2						
<b>TOTAL</b>						

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



096

PARECER: Nº 048/2025

PREGÃO: Nº 15/2025

INTERESSADO: Divisão de Licitações – Pregoeira Municipal

ASSUNTO: Apreciação de minuta de edital, seus anexos e demais elementos instrutores

OBJETO: contratação de serviços de arbitragem quando da realização de eventos esportivos da municipalidade, em menor valor por lote, estimado para aplicação futura em até 24 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.044,95

## I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aperfeiçoamento de licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificadoras e especificações constantes dos elementos de sua fase interna e seus anexos complementares.

São relevantes para a presente análise jurídica, sem prejuízo de serem apreciados outros, a bem do serviço público: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Minuta de Edital e seus anexos; Minuta de Contrato.

Ainda, anexo ao processo estão, a partir de sua capa:

- ETP-Estudo Técnico Preliminar;
- TR-Termo de Referência;
- Termo de compromisso de fiscal técnico e gestor de contrato;
- Termo de compromisso de pesquisa de preços;
- Parecer contábil;
- Decisão da autoridade superior;
- Edital, seus anexos e minuta de contrato.

É a síntese do necessário.

## II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

### II.I - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (grifamos)*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabuladas no seu 5º artigo, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

De toda a previsão vital citada não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Finalmente, cabe citar que a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos, salvo quando em atendimento a solicitação formal para apreciação de quesitos específicos a exemplo de impugnações e recursos, todavia, somente quanto a matéria de direito especificada.

### II.I.I - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

*I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

098

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Ay Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



*II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*

*IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

Pequena ressalva cabe quanto ao previsto no inciso IV, acima, onde previu a Norma que a administração deverá instituir modelos de minutas das peças processuais, com o auxílio do assessoramento jurídico e órgão de controle, ou seja, é impositivo à administração local a efetivação destes “modelos” conciliando a normatização vigente e a realidade local, suas demandas e estruturas, por óbvio.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

## II.II - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcreto:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas*



*técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)*

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõem sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

### **II.II.I - Estudo Técnico Preliminar - ETP**

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

#### **a. Descrição da Necessidade da contratação**

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

#### **b. Levantamento de Mercado**

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



100

novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

## c. Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao objeto, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Este Procurador não tem conhecimento técnico sobre o objeto que se pretende contratar, ao passo que a ressalva feita busca atender o disposto na Lei Federal e no art. 70 do Decreto Municipal 161/23, conforme destaque abaixo:

### Seção II–Conteúdo

Art. 70. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

#### I–definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

## d. Quantitativos Estimados



Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

#### e. Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

#### f. Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto Municipal nº 161, de 2023, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como deu outras providências ao tema, tendo imposto no âmbito desta municipalidade a obrigatoriedade de sua elaboração, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Convém lembrar que, de acordo com o Decreto supracitado, incumbe aos setores emitentes das demandas a verificação de que a necessidade/objeto está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/21.

### II.II.II - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação deve ser aperfeiçoada com indicação da observância dos parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 161/2023, materializada em documento que busca observar as exigências da regulação local, senão vejamos o art. 46 do dispositivo:

*Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:  
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saída, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



102

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.*

*§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.*

*§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*

*§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:*

*I-prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II-obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física-CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do proponente;*

*c) endereço e telefone de contato;*

*d) data de emissão;*

*d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;*

*III-registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.*

No presente caso, verifica-se que a pesquisa foi realizada colacionando no processo atas de licitações realizadas e contratos celebrados em outros entes federados bem como cotação obtida diretamente com fornecedor do ramo, tendo sido acostado aos Autos “Termo de Compromisso”, firmado pelo agente pesquisador dos preços, o qual assume as responsabilidades inerentes a suas alegações, em homenagem ao princípio da segregação das funções previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.

## II.III - Termo de Referência

O termo de referência, juntado aos autos, deve reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Administração Municipal. Deve ser observadas as exigências do artigo 6º, XXIII, bem como especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, e em relação aos serviços o art. 47, §1º, todos da Lei nº 14.133, de 2021.



**a. Da natureza comum do objeto da licitação**

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

**b. Regime de Fornecimento**

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto.

**c. Definição de bem/serviço comum ou de luxo**

De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 161/2023, ficou definido que o objeto da licitação pode ser considerado como bem e/ou serviço comum, cuja definição deverá estar grafada no ETP/Termo de Referência.

**d. Indicação de marca ou modelo**

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

**e. Vedações de marca ou produto**

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, não havendo necessidade de maiores debates.

**f. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

**g. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de



contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

#### **h. Objetividade das exigências de qualificação técnica**

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, quando exigidos, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **i. Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

#### **j. Adequação orçamentária**

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **II.IV - Minuta de Edital**



Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de edital foi juntada aos autos reunindo cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração municipal.

#### **a. Da restrição à participação de interessados no certame**

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

No caso concreto, observa-se que o edital não prevê restrição a participação de interessados.

#### **b. Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas, levando em conta que, dados os valores dos objetos a serem licitados, a disputa se dará de forma exclusiva às MEPs.

#### **c. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, as minutas e anexos revelam que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

#### **II.V - Minuta de termo de contrato**

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração da municipalidade.



## II.VI - Designação de agentes públicos

Foi feita a juntada ao Processo de termos de responsabilidade do gestor e fiscal(is) de contratos. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei aliado ao que dispõem o art. 13, §1º do Decreto Municipal 161/23.

## II.VII - Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## III – CONCLUSÃO

a. ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o Edital bem como a minuta de Contrato Administrativo atendem os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, ao que não vislumbramos impedimentos quanto a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos;

b. Ressalte-se, mais uma vez, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, motivação e conveniência da demanda/objeto) constituem análise técnica do setor solicitante bem como das demais unidades da administração municipal, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, em obediência ao princípio da segregação das funções esculpido no art. 5º da Lei 14.133/21;

c. Segue o processo em retorno ao setor de licitações deste ente para as tramitações de praxe.

Coronel Domingos Soares-PR, em 02 de JUNHO de 2025

Dr. Rogério E. Schmidt  
Procurador Geral  
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### Extrato de Edital de Licitação – Pregão 15/2025 - Eletrônico

Objeto: Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 18/06/2025. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 18/06/2025. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)". Acesso à integra do edital também pelo site <http://www.pmds.pr.gov.br>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira

Cód.443667



PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

DADOS DO LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL: MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME CNPJ: 14.203.316/0001-95		
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO MONTEZORI, 134, SALA 01		BAIRRO: PARQUE SANTO ANTÔNIO
CIDADE: SÃO MANUEL/SP	CEP: 18.658-182	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 649.041.790.115
E-MAIL: <a href="mailto:salomao.licitacao@gmail.com">salomao.licitacao@gmail.com</a>	TELEFONE: (14) 99129-1369	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0302-6	CONTA: C/C 26453-9
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO: MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO		
CARGO: PROPRIETÁRIO	DATA DE NASC.: 11/10/1979	CPF: 212.614.288-46
RG: 29.099.036-1		
ENDEREÇO: AVENIDA EUGÉNIO SALERNO N: 441, 14' ANDAR BAIRRO: CENTRO SOROCABA/SP		
CEP: 18035-430	FONE: (14) 99129-1369 / (15) 99180-1557 / (15) 3321-5124	
E-MAIL: <a href="mailto:salomao.licitacao@gmail.com">salomao.licitacao@gmail.com</a>	TELEFONE: (14) 99129-1369	
OPTANTE PELO SIMPLES: (X) SIM ( ) NÃO		

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR.

1. Especificações técnicas:

ITEM	COD. DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	7848	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por oito horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas.	15	UN	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
2	4678	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	150	UN	R\$ 302,00	R\$ 45.300,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 50.025,00



2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.o do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**Coronel Domingos, 18 de junho de 2025**

**Atenciosamente,**

MAURO SÉRGIO CARVALHO  
SALOMÃO:14203316000195  
Assinado de forma digital por MAURO  
SÉRGIO CARVALHO  
SALOMÃO:14203316000195  
Dados: 2025.06.18 10:00:30 -03'00'

**MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO  
RG Nº 29.099.036-1/CPF Nº 212.614.288-46  
PROPRIETÁRIO**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.203.316/0001-95  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/08/2011

NOME EMPRESARIAL  
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO DE ARBITROS DE SAO MANUEL E REGIAO

PORTES  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis  
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R HUMBERTO MONTEZORI	NÚMERO 134	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 18.658-182	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTO ANTONIO (APARECIDA DE SAO MANUEL)	MUNICÍPIO SAO MANUEL	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO AARBITROSM@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 9129-1369		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/05/2025 às 15:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.203.316/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R HUMBERTO MONTEZORI	NUMERO 134	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 18.658-182	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTO ANTONIO (APARECIDA DE SAO MANUEL)	MUNICÍPIO SAO MANUEL	UF SP
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AARBITROSM@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 9129-1369
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---------------------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/05/2025 às 15:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.203.316/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R HUMBERTO MONTEZORI	NÚMERO 134	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 18.658-182	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTO ANTONIO (APARECIDA DE SAO MANUEL)	MUNICÍPIO SAO MANUEL	UF SP
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDERECO ELETRÔNICO AARBITROSM@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 9129-1369
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/05/2025 às 15:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



# JUCESP - Junta Comercial do Estado

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

113



JUCESP PROTOCOLO  
0.678.589/24-0  
E.S.



## Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DO EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE 3580298835-5		NIRE DA FILIAL (somente para filial)			
NOME (NOME COM VÁRIOS) (apenas, sem espaço entre os nomes) MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO					
NAT. (RA) (se for menor de 18 anos) Cruzeiro do Oeste		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira		
ESTADO (UF) Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)			
DIVALDO RODRIGUES SALOMAO		FILIAÇÃO (Mae) ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO			
DATA DE Nascimento 11/10/1979	ENTIDADE (UF/EPF) 29099036	DATA DE EXPEDÇÃO 07/10/2022	ÓRGÃO EMISSOR SSP		
UF SP	CPF 212.614.288-46	CNPJ (se for pessoa jurídica)			
TIPO DE PESSOAS (se for pessoa jurídica - somente no caso de filial)					
ENDERECO DA INSCRIÇÃO - Rua AV. 401 Avenida Doutor Eugenio Salerno					
MUNICÍPIO Centro		CEP 18035-430	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452		
COMPLEMENTO 14 ANDAR AP141					
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.					
ALTERAÇÃO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;					
NOME EMPRESÁRIO MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		PESO ME			
ENDERECO Rua Humberto Mantezori		NÚMERO 134			
ENDERECO Parque Santo Antônio		CEP 18658-182	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5431		
COMPLEMENTO SALA 01					
MUNICÍPIO São Manuel		UF SP	CORREIO ELETRÔNICO (se-mail)		
VALOR DA ATIVIDADE		VALOR DO CAPITAL (em extenso)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 0310199 Atividade(s) Secundária(s) 8100000 4292801 4322301		DESCRIÇÃO DE OBJETO ATIVIDADE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES ENSINO DE ESPORTES E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO TOTAL DE DOCUMENTOS COMO IMPRESSÃO E TRAMITES ADMINISTRATIVOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESENVOLVIMENTO			
TÍPUS DE INSCRIÇÃO ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CINI 14.203.316/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FÍSICA DE OUTRA UF	UF	DEFENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
SIGNATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (se for pessoa jurídica - somente no caso de filial)			
DATA DA ASSINATURA 24/04/2024		MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (Empresário)			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO		REGISTRO	CONTROLE INTERNET 033495001-5		





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

114

**JUCESP**  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580299835-5		NIRE DA FILIAL (momento para fins)			
NOME DO EMPRESÁRIO (ou seu representante)					
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO					
NATURAL DE (seu local de nascimento) Cruzeiro do Oeste		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira		COR OU RAZÃO Não Declarada
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BEMÉSTRE (seu casamento)	SEXO Masculino		
NOME DO FILHO DIVALDO RODRIGUES SALOMAO		NACIONALIDADE (MAE) ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO			
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 11/10/1979	IDENTIFICAÇÃO (número) 29099036	DISSÍDO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2022	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP CNPJ (número) 212.614.288-46
RESERVA (não é de responsabilidade da Junta Comercial):					
INFORMAÇÃO NA Logomarca: Rua 441 Avenida Doutor Eugenio Salerno					
BAIRRO/CONTRATO Centro		CEP 18035-430	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452		
COMPLEMENTO 14ANDAR AP141					
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.					
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL:					
ATRIBUTO EMPRESARIAL MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		PONTE ME			
LOGRADOURO (nº, s/n, etc.) Rua Humberto Montezori		NÚMERO 134			
BAIRRO/CONTRATO Parque Santo Antonio		CEP 18658-182	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5431		
COMPLEMENTO SALA 01					
MUNICÍPIO São Manuel		UF SP	PAÍS Brasil		
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4330404 4755502 4781400 4782201 4782202 4772500 4754701 4742300 4744099		DESCRIÇÃO DO OBJETO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO TREINAMENTO EM INFORMATICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO: PARA ESCRITORIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO: DE TELEFONIA E COMUNICACAO DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALACAO DE MAQUINAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.203.316/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO					
DATA DA ASSINATURA 24/04/2024		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autenticação de procurador) MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (Empresário)			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033495001-5



Nº MAIOR DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (caso haja)	
3580299835-5		00000000000000000000000000000000	
TIPO DE EMPRESA (separar, se houver mais de uma)			
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO			
Nº TURMA (se houver mais de uma)		DE	
Cruzeiro do Oeste		NACIONALIDADE	
Sexta-feira (s)		Brasileira	
Solteiro(a)		CORPO RACA	
		Não Declarada	
		SEXO	
		Masculino	
TITULAR (s) (se houver mais de um)		NOME (s) (se houver mais de um)	
DVALDO RODRIGUES SALOMAO		ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
11/10/1979		29009036	
SEXO (MASCULINO/FEMININO)		DIÁRIO	
MASCULINO		1	
DATA DE EXPEDIÇÃO		ÓRGÃO EMISSOR	
07/10/2022		SP	
CPF (número)		UF	
212.614.288-46		SP	
ENDEREÇO DA EMPRESA (nº, nome da rua e bairro)			
Avenida Doutor Eugenio Salerno			
BAIRRO/ESTADO		Nº MÉDIO	
Centro		441	
CEP (número)		CEP	
18035-430		10000-000 (MUNICÍPIO)	
MUNICÍPIO		5452	
Sorocaba		Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATOS:			
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL		PRAZOS	
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		ME	
CÓDIGO CFC (nº, se houver)		PRAZOS	
Rua Humberto Montezori		134	
BAIRRO/ESTADO		CEP	
Parque Santo Antonio		18658-182	
CEP (número)		10000-000 (MUNICÍPIO)	
5431			
SALA 01			
ATENDIMENTO		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
Sao Manuel		SP	
PAÍS		Brasil	
VALOR DO CAPITAL (se houver)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (se houver)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE			
E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS INSTALACAO DE			
4752100			
4761003			
4763603			
4763602			
4759809			
5320201			
6100899			
7733100			
7721700			
6204000			
INFORMATICA ELETRODOMESTICOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO MOVEIS ARTIGOS DE ARMARINHO ARTIGOS DE PAPELARIA BICICLETAS TRICICLOS PEÇAS E ACESSORIOS ARTIGOS DE RELOJOARIA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
		14.203.316/0001-95	
		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
		UF	
		DEPÊNDE DO AUTOR DA LAÇAO GOVERNAMENTAL	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO			
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESARIO (caso tenha mais de um sócio/gerente/procureador)	
24/04/2024		MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

**DEFERIDO**

---

**REGISTRO**

#### CONTROLE INTERNET

033495001-5





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

116  
399

JUCESP

REGISTRO  
EMPRESARIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580299835-5		NIRE DA FILIAL (caso tenha mais de uma)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação): MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO			
NATURAL DE (se não nasceu no Brasil): Cruzeiro do Oeste		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO/CIDADE: Solteiro(a)		REGIME DE RENDA (se casado): P	SEXO Masculino
TITULAR DA EMPRESA: DIVALDO RODRIGUES SALOMAO		FILIAÇÃO (se houver): ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO	
DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1979	IDENTIDADE (número): 29099036	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2022
ÓRGÃO EMISSOR: SSP	UF SP	CEP: 212.614.288-46	
ENDERECO (se não for só número da casa de número): AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO BARRA DO RIO Centro COMPLEMENTO: 14 ANDAR AP141 MUNICÍPIO: Sorocaba			
UF SP		PAÍS Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social:			
NOME FANTASIA: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		PORTA ME	
ENDERECO (se não for só número da casa de número): Rua Humberto Montezori		NÚMERO 134	
BAIRRO/ESTRATO: Parque Santo Antônio		CEP 18658-182	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5431
CEP/ENDRPTO: SALA 01			
MUNICÍPIO: São Manuel		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (em milhares):		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail):	
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 6202300 6311900 6209100 6220200 8230001 7490104 8599603 8599604 3811400 9319101		DESCRIÇÃO DE LINHA 10:	
DATA DE INSCRIÇÃO ATIVIDADES: 14.203.316/0001-95		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA FAZIDA PELO EMPRESÁRIO: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou seu representante, ou seu delegado/poupará): MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033495001-5





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

117

JUCESP  
NÚMERO DE  
REGISTRO: 3580299835-5

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580299835-5		NIRE DA FILIAL (se houver) para filial		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem pontuação) MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO				
NATURAIS DE: (se houver) o fato de casado Cruzeiro do Oeste		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira	
ESTADO Civil Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado) K.K.	SEXO Masculino		
NASCIDO EM: (se houver) (mês/ano) 11/10/1979		NACIONALIDADE (se casado) ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO		
IDENTIDADE (número) 200996036	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2022	ÓRGÃO EMISSOR SSP	
ENDERECO (PARA PDR) (se houver) (se houver) (se houver)		UF SP	CPF (casado) 212.614.288-46	
ENDERECO (PARA PDR) (se houver) (se houver) (se houver)		NÚMERO 441		
ENDERECO (PARA PDR) (se houver) (se houver) (se houver)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452		
ENDERECO (PARA PDR) (se houver) (se houver) (se houver)		PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.				
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL:				
NOME EMPRESÁRIO MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO		CÓDIGO ME		
ENDERECO (PARA PDR) Rua Humberto Montezori		NÚMERO 134		
ENDERECO (PARA PDR) Parque Santo Antônio		CEP 18650-182	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5431	
ENDERECO (PARA PDR) (se houver)		PAÍS Brasil		
ENDERECO (PARA PDR) (se houver)		CORREIO ELETRÔNICO (se houver)		
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (se houver)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE 9311500 8591100 4753900 8129000 4783102 6203100 3321000 3319600 6319400 5219999	DESCRIÇÃO DE OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14.04.2024	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.203.316/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO				
DATA DE ASSINATURA 24/04/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (se não representante, caso seja gerente ou sócio)			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033495001-5





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (DA NEP) 3580299835-5		NIRE DA FILIAL (apenas para filial)	
ENDEREÇO EMPRESÁRIO (poderá ser alterado)			
MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO			
NATURAL DE (Cidade de nascimento): Cruzado do Oeste		UF: PR	NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO (UF): Salto (a)	UF/CEP DE AUTORIZAÇÃO: PR	COR DO PALETA: Não Declarada	
ENDERECO: PR DIVALDO RODRIGUES SALOMAO		CILINDRADA (Maior): ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO	
DATA DE EMISSÃO (data de nascimento): 11/10/1979	INSCRIÇÃO (nº-esp): 290099036	DISPON: 1	DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2022
ÓRGÃO EMISSOR: SSP	UF: SP	CNPJ: 212.614.288-46	
PERÍODO DE VIGÊNCIA (item de informar): conforme no topo da ficha			
ENDERECO (Maior): Avenida Doutor Eugenio Salerno			
BAIRRO (Maior): Centro		CEP: 18035-430	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5452
COMPLEMENTO: 14ANDAR AP141		MUNICÍPIO: Sorocaba	
MUNICÍPIO: Sorocaba		UF: SP	PAÍS: Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL:			
NOME EMPRESÁRIO: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO			
ENDERECO (Maior): Rua Humberto Montezori			
BAIRRO (Maior): Parque Santo Antonio		CEP: 18658-182	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5431
COMPLEMENTO: SALA 01		MUNICÍPIO: São Manuel	
MUNICÍPIO: São Manuel		UF: SP	PAÍS: Brasil
CÓDIGO DO CAPITAL (nº-esp):		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail):	
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 0511800 0111700 6201502 8020001 6201501 4751201		DESCRIÇÃO DE OBJETO:	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14.203.316/0001-95		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO ENP:	
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (não é permitida a assinatura digitalizada): MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

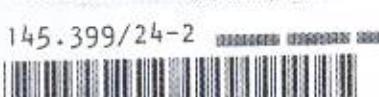
CONTROLE INTERNET

033495001-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
CENTRADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL



145.399/24-2

JUCESP



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**  
**CNPJ: 14.203.316/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:01:59 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **FB0F.859C.99C9.5AFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.203.316

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 68896585

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/06/2025 18:00:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

121

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.203.316/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050593226-04  
Data e hora da emissão 18/05/2025 15:36:57  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2025

**Cadastro:** 21280 **Inscrição Municipal:** 21280

**Contribuinte:** MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO

**CPF/ CNPJ:** 14.203.316/0001-95

**Endereço:** RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134

**Complemento:**

**Bairro:** PQ.STO.ANTONIO

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

SÃO MANUEL, 8 de Junho de 2025.

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço  
<https://portalcidadao.4tec.com.br/wpautenticidade.aspx>

Número de Controle: JFHKJJ-007433/2025

Data do Processamento: 2025-06-08T00:00:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.203.316/0001-95

Certidão nº: 27281916/2025

Expedição: 18/05/2025, às 15:44:35

Validade: 14/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.203.316/0001-95**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.203.316/0001-95

**Razão Social:** MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO

**Endereço:** RUA RUA HUMBERTO MONTEZORI 134 / APARECIDA DE S MAN / JAU / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2025 a 27/06/2025

**Certificação Número:** 2025052908142686609124

Informação obtida em 08/06/2025 17:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35802998355	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/08/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/08/2011	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO					TÍPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)
C.F.P.J. 1.203.316/0001-95	ENDERECO RUA HUMBERTO MONTEZORI			NÚMERO 134	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO PARQUE SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SÃO MANUEL	UF SP	CEP 18658-182	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 230.000,00

## OBJETO SOCIAL

ATIVIDADE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES ENSINO DE ESPORTES E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRESTACAO DE SERVICOS NA GESTAO TOTAL DE DOCUMENTOS COMO IMPRESSAO E TRAMITES ADMINISTRATIVOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APlicacao E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO TREINAMENTO EM INFORMATICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EXCETO CONDOMINIOS EDIAIS SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ELETRODOMESTICOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO MOVEIS ARTIGOS DE ARMARINHO ARTIGOS DE PAPELARIA BICICLETAS TRICICLOS PEÇAS E ACESSORIOS ARTIGOS DE RELOJOARIA ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS

## EMPRESÁRIO

NAME MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO	ENDERECO AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO	NUMERO 441	COMPLEMENTO 14ANDAR AP141
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18035-430 RG 290990361
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS	

## ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/05/2024	145.399/24-2	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES ENSINO DE ESPORTES E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO TOTAL DE DOCUMENTOS COMO IMPRESSÃO E TRAMITES ADMINISTRATIVOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO TREINAMENTO EM INFORMÁTICA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO MOVEIS ARTIGOS DE ARMAZÉM ARTIGOS DE PAPELARIA BICICLETAS TRICICLOS PECAS E ACESSÓRIOS ARTIGOS DE RELOJOARIA ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35802998355  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/05/2025



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada: Documento certificado por ALIOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 266848318, domingo, 18 de maio de 2025 às 16:33:53.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 1283819**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**, CNPJ: 14.203.316/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

**PEDIDO N°:**

**0086545263**





#### **ANEXO IV- DEMAIS MODELOS AUXILIARES DECLARAÇÕES**

A empresa MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME , inscrita no CNPJ sob o número 14.203.316/0001-95, sediada Rua Humberto Montezori, 134, Sala 01, Parque Santo Antônio, São Manuel/SP-CEP: 18.658-182 através de seu representante, Sr. Mauro Sérgio Carvalho Salomão, CPF nº 212.614.288-46, RG número 29.099.036-1, através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO No. 15/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:

(x) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;



- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**Coronel Domingues, 18 de junho de 2025**

**Atenciosamente,**

MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO:14203316000195  
Assinado de forma digital por  
MAURO SÉRGIO CARVALHO  
SALOMAO:14203316000195  
Dados: 2025.06.18 09:59:44  
00195 -03'00'

---

**MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO**  
**RG Nº 29.099.036-1/CPF Nº 212.614.288-46**  
**PROPRIETÁRIO**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME**, nome fantasia: "ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE SÃO MANUEL E REGIÃO", inscrita no CNPJ nº 14.203.316/0001-95, localizada na Rua Humberto Montezori, 134, Sala 01, Parque Santo Antônio (Aparecida de São Manuel), São Manuel/SP, CEP: 18.658-182, informamos que a empresa supracitada executou o **CONTRATO Nº 22/2018** no período de 15/06/2018 a 14/06/2021, para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR E VETERANO DE VÁRZEA PAULISTA", totalizando **987 (novecentos e oitenta e sete)** jogos, conforme as modalidades do objeto contratado e também realizou a execução do **CONTRATO Nº 29/2022** no período de 09/04/2022 a 08/12/2022 para o mesmo objeto, totalizando em **210 (duzentos e dez)** jogos.

Ressaltamos que os serviços foram prestados dentro do prazo e com excelente qualidade, atendendo satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Várzea Paulista, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

LEONARDO	Assinado de forma digital
DORIA	por LEONARDO DORIA
LOPES:403371278	LOPES:40337127808
08	Dados: 2023.01.10
	11:52:49 -03'00"

---

**Leonardo Doria Lopes**  
**Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e**  
**Turismo**  
**RG: 367977208 / CPF: 40337127808**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MAURO SERGIO C. SALOMAO - ME, nome fantasia: 'ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE SÃO MANUEL E REGIÃO ', inscrita no CNPJ nº 14.203.316/0001-95, localizada na Rua Humberto Montezori,134, Sala 01, Parque Santo Antonio(Aparecida de São Manuel), São Manuel/SP, CEP:18658-182, informamos que a empresa supracitada executou os serviços de arbitragem CUJO objeto foi "SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, NAS MODALIDADES ESPORTIVAS FUTSAL, FUTEBOL, E OUTROS".

Ressaltamos que os serviços foram prestados dentro do prazo e com excelente qualidade, atendendo satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Carlos, 05 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
 THIAGO DE JESUS BRAGA QUIRINO DOS S.  
Data: 05/06/2023 21:06:58 0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**THIAGO DE JESUS BRAGA QUIRINO DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Esportes e Cultura  
Prefeitura Municipal de São Carlos/SP



SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
Praça Comendador "Antônio Lorenzetti Filho", 33  
CEP 18682-023 – Lençóis Paulista – SP  
Fone (14) 3264-1443 / (14) 3264-1444  
e-mail: [esportes@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:esportes@lencoispaulista.sp.gov.br)

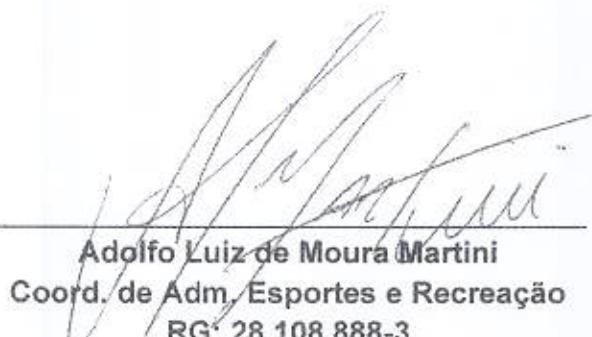
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME**, nome fantasia: "ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE SÃO MANUEL E REGIÃO", inscrita no CNPJ nº 14.203.316/0001-95, localizada na Rua Humberto Montezori, 134, Sala 01, Parque Santo Antônio (Aparecida de São Manuel), São Manuel/SP, CEP: 18.658-182, informamos que a empresa supracitada executou os serviços de arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, sendo realizados 400 (quatrocentos) jogos com pontualidade e excelência.

Ressaltamos que os serviços foram prestados dentro do prazo e com excelente qualidade, atendendo satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lençóis Paulista, 05 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

  
Adolfo Luiz de Moura Martini  
Coord. de Adm. Esportes e Recreação  
RG: 28.108.888-3  
CPF: 278.607.508-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, CEP: 19.920-007, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.203.316/0001-95, com sede na Rua Humberto Montezori, nº 134, Sala 01, Parque Santo Antônio, CEP: 18.658-182, na cidade de São Manuel/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO**, RG nº 29.099.036-1 e CPF nº 212.614.288-46, forneceu a esta Prefeitura Municipal, por meio das contratações decorrentes do Contrato Administrativo nº 102/2022 e seus aditivos, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 151/2022, os bens elencados abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM	UNIDADE	QTD.
66	ORIENTADOR E APOIO PARA EVENTOS ESPORTIVOS.	Diária	194

Também fica atestado que a empresa acima descrita foi cumpridora dos prazos e termos firmados nas contratações decorrentes do contrato administrativo do qual foi detentora, não havendo até a presente data nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salto Grande/SP, 04 de junho de 2025.

*Amanda Lindolfo dos Santos*  
Amanda Lindolfo dos Santos  
CPF: 450.025.748-06  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
AMANDA LINDOLFO DOS SANTOS  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.203.316/0001-95, estabelecida na Rua Humberto Montezori, nº 134, Sala 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Ourinhos, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ourinhos, estabelecida na Rua do Expedicionário nº 1549, bairro Jardim Matilde, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para serviços de arbitragem.

Registrarmos que a empresa prestou serviços de arbitragem em:

- Campeonato Regional de Futebol Society com 64 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos;
- Campeonato Regional de Futebol Society 50 Anos com 44 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos;
- Campeonato Municipal de Futsal Adulto com 64 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos;
- Campeonato Municipal de Futsal Infantil com 120 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos;
- Campeonato Regional de Futebol Society 40 Anos com 44 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos;
- Campeonato Municipal de Futebol Varzeano com 23 jogos no ano de 2024 conforme recibos internos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

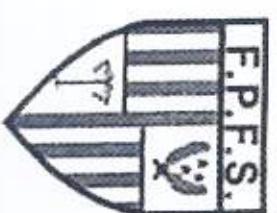
Ourinhos, 04 de Junho de 2025.

  
Danilo Ferreira de Lima

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

# Federacão Paranaense de Futebol de Salão

F.P.F.S.



## DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

**RAFAEL DE SOUZA BARBOSA**

8.8      Frequência      100%      Horas 60

Curso Realizado de 26 / 11 / 2020, à 12 / 12 / 2020.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**F.P.F.S**

*Federação Paranaense de Futebol de Salão*

A FPFS - Federação Paranaense de Futebol de Salão confere o presente certificado a:

*Aguinaldo da Silva Santos*

pela participação no *Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão*, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 28 e 29 de setembro e 12,13,19 e 20 de outubro de 2019 na cidade de Maringá PR, com carga horária de 60 horas.

Curitiba, 21 de OUTUBRO de 2019.

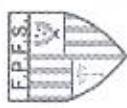
*Zilbo Tomaroli Filho*

Instrutor de Árbitragem

Escola de Árbitros de Futsal do Paraná

CREF 23549-G/PR

## **Federação Paranaense de Futebol de Salão**



### **DIPLOMA DE APROVADO**

*Confredo*

**JOSE CARLOS DO NASCIMENTO**

*Apresentado para Agrada*  
7.0 Freqüência 100% Honra 60  
Carro Realizado de 28/09/1989 a 27/03/1992  
Curitiba, 23 de setembro de 2022

*ESTE DIPLOMA*

*7.00*



**F.P.F.S.**

*Federacão Paranaense de Futebol de Salão*



A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Carlos Alberto Anacleto*

Por ter participado no *Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão*, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2019, na cidade de Cornélio Procópio - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, setembro de 2019.

***Claudio Teixeira Lombardi***

Diretor da Escola

---

---



A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Matheus Dinis Anacleto*

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2019, na cidade de Cornélio Procópio - PR, com carga horária de **60 horas**.

Curitiba, setembro de 2019.

*Claudio Teixeira Lombardi*  
Diretor da Escola



**F.P.F.S.**

**Federacão Paranaense de Futebol de Salão**



A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Juliano Alves Rodrigues*

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2019, na cidade de Cornélio Procópio - PR, com carga horária de 60 horas.

Curitiba, setembro de 2019.

**Claudio Teixeira Lombardi**

Diretor da Escola





## *Federacão Paranaense de Futebol de Salão*

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Matheus Dinis Araújo*

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2019, na cidade de Cornélio Procópio - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, setembro de 2019.

*Claudio Teixeira Lombardi*  
Diretor da Escola



# F.P.F.S

## Federacao Paranaense de Futebol de Salão

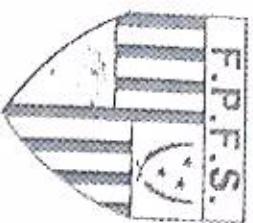
A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

*Alcindo dos Oliviera Battisti*

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federacao Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 12 de Agosto a 27 de Agosto, na cidade de Londrina - PR, com carga horária de 60 horas.

Curitiba, Agosto de 2017.

*Claudio Teixeira Lombardi*  
Diretor da Escola



# F.P.F.S

## Federacao Paranaense de Futebol de Salao

A **FPFS** – Federacao Paranaense de Futebol de Salao confere o presente certificado a:

*Simone do Santos Apolonio*

pela participação no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 28 e 29 de setembro e 12,13,19 e 20 de outubro de 2019 na cidade de Maringá PR, com carga horária de 60 horas.

Curitiba, 21 de OUTUBRO de 2019.

*Zilbo Tomaroli Filho*  
Instructor de Árbitragem  
Escola de Árbitros de Futsal do Paraná  
CREF 23549-G/PR



# VOLLEYBALL

**FEDERAÇÃO PAULISTA**

Confere a *MARCELO REGINALDO PINHEIRO*

O título de *ÁRBITRO DE VOLLEYBALL*

*Curso realizado em São Paulo/SP, no período de 22 de Junho à 13 de Julho de 1996.*

*24 de Julho de 1996.*

São Paulo,

LIVO N° 068/2015

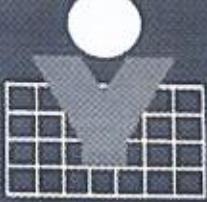


# CERTIFICADO

CERTIFICO, que o Senhor WALDIR CORREIA DE MELLO, participou do Curso de Reciclagem e Atualização das Regras de Voleibol realizado na cidade de Itatiba/SP, no dia 29 de Março de 2015, com a duração de 8 horas/aulas, ministradas pelo Árbitro RINALDO ORTEGA.

ITATIBA, 29 de Março de 2015

EDSON LUIS FLAIBAN  
Presidente

VOLLE  BALL

FEDERAÇÃO PAULISTA

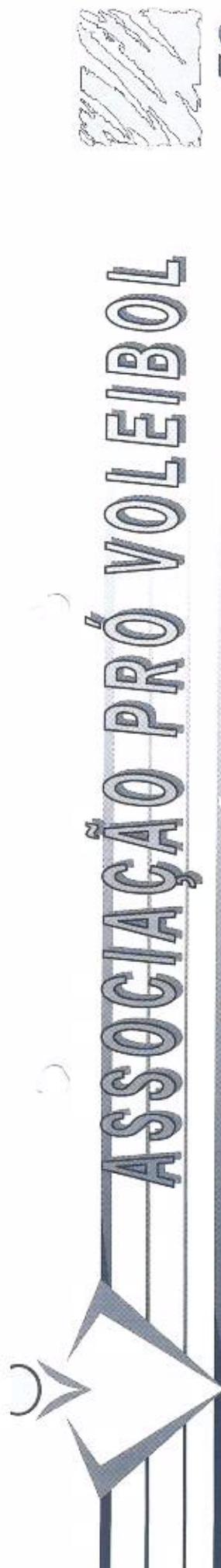
CBV - N.O. 050/2001 - 07/05/2001  
FPV - N.O. 143/2001 - 08/05/2001

## CERTIFICADO

Certificamos que o Sr. "José Aparecido Monteiro", concluiu o curso de Árbitro de Voleibol, realizado na cidade de Campinas/SP, no período de 16/02 a 11/03/2001 com duração de 56 horas/aulas ministradas pelo Prof. José Antonio de Carvalho, tendo sido aprovado com a média 76,0.

São Paulo, 08 de Maio de 2001

  
RENATO PERA  
PRESIDENTE

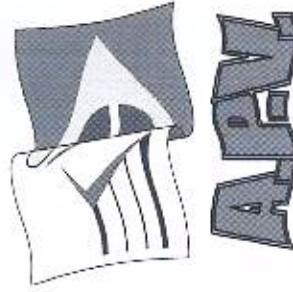


## Certificado

A A. P. V. confere o presente certificado a FREDERICK ROMANO por ter Participado da "REUNIÃO ANUAL DE ÁRBITROS E APONTADORES DA APV - ATUALIZAÇÃO DE REGRAS E NORMAS", realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2019, com duração de 20 horas.

Porto Ferreira, 17 de Fevereiro de 2019.

Wladimir do Carmo  
Presidente da A.P.V



A FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLLEYBALL,  
CONFERE O “CERTIFICADO” DE CONCLUSÃO DO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITRO DE VOLEIBOL DE PRAIA A,

**DANIEL BATTISTINI**

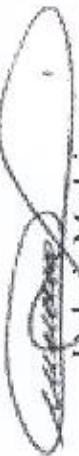
MÉDIA 9,5

CURSO MINISTRADO PELO PROFº MARCOS SÉRGIO DE CAMARGO BRAGA

São Paulo, 07 de março de 2024.

  
Marco Sérgio de Camargo Braga  
Instrutor

  
Dr. Renato Pêra  
Presidente -

  
Ialmir Medeiros  
Diretor



## DECLARAÇÃO DE DADOS

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de CORONEL DOMINGOS, Estado do Paraná

PROCESSO N° 43/2025 - PREGÃO N° 15/2025

A empresa MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME , inscrita no CNPJ sob o número 14.203.316/0001-95, sediada Rua Humberto Montezori, 134, Sala 01, Parque Santo Antônio, São Manuel/SP-CEP: 18.658-182 através de seu representante, Sr. Mauro Sérgio Carvalho Salomão, CPF n° 212.614.288-46, RG número 29.099.036-1, , através de seu representante legal infra-assinado, que:

### MODALIDADE DE VOLEIBOL

1. Marcelo Reginaldo Pinheiro
2. Daniel Battistini
3. Waldir Correia de Mello
4. Frederick Romano
5. José Aparecido Monteiro

### MODALIDADE DE FUTSAL

1. Rafael de Souza Barbosa
2. Aguinaldo da Silva Santos
3. Jose Carlos do Nascimento
4. Carlos Alberto Anacleto
5. Mateus Dinis Anacleto
6. Juliano Alves Rodrigues
7. Alexandre de Oliveira Batista
8. Simone dos Santos Apoline

Coronel Domingos, 18 de junho de 2025

Atenciosamente,

MAURO SÉRGIO CARVALHO Assinado de forma digital por MAURO SÉRGIO  
SALOMAO:14203316000195 CARVALHO SALOMAO:14203316000195  
Data: 2023-06-18 16:01:00 -03'00'

MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO  
RG N° 29.099.036-1/CPF N° 212.614.288-46  
PROPRIETÁRIO

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

**ATA DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

Processo Administrativo Nº 43/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

Data de Publicação: 03/06/2025 09:42:23

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 23/06/2025 11:48:53**

**Lote 001**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por oito horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas.			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 316,30		Valor Total: 4.744,50
Item: 2 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:			
Descrição: Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 301,87		Valor Total: 45.280,50

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1. MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO	470	14.203.316/0001-95	50.044,95	50.025,00		Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME



PREGOEIRO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GILMAR FRANCISCO DA ROSA



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### Pregão 15/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 15/2025 referente à:

**- Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR.**

Vencedor(es):

MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO

Lote	Item	Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por oito horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas.	Serviço	UN	15,00	315,00	4.725,00
1	2	Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Serviço	UN	150,00	302,00	45.300,00
TOTAL							50.025,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 15/2025 datada de 18/06/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 23/06/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida  
Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão 15/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 15/2025 referente à:

- Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR.

Vencedor(es):

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 15/2025 datada de 18/06/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

**Maria Antonieta de Araújo Almeida**  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

153

Contrato nº 51/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO(A): MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.203.316/0001-95, Com sede à RUA HUMBERTO MONTEZORI, 134, 134 SALA 01 - CEP: 18658182 - BAIRRO: PARQUE SANTO ANTÔNIO, São Manuel/SP., neste ato representado por MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 212.614.288-46, Residente e domiciliado na de RUA HUMBERTO MONTEZORI, 134, 134 SALA 01 - CEP: 18658182 - BAIRRO: PARQUE SANTO ANTÔNIO, São Manuel/SP, e-mail: aarbitrosm@gmail.com, Telefone: 1499132553.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

**Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR**, conforme descrito no Termo de Referência.

**ITENS**

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001	7848		Arbitragem de eventos esportivos e recreativos promovidos pela municipalidade para a comunidade escolar e em geral, de futsal, voleibol e futebol sete, atletismo, tênis de mesa e xadrez realizados no Município, com disposição do profissional por oito horas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 horas.	Serviço	UN	15,00	315,00	4.725,00
LOTE: 2 001 - Lote 001	4678		Arbitragem de jogos de voleibol masculino e feminino com disposição de no mínimo 03 oficiais por jogo	Serviço	UN	150,00	302,00	45.300,00

**CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR**



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

151

<b>TOTAL</b>	<b>50.025,00</b>
--------------	------------------

## **2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

## **3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

O objeto será fornecido de acordo com a necessidade de jogos e competições realizadas no do Departamento de Esportes, dadas suas características e quantidades.

## **4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;

4.2 O valor total do contrato é de R\$. **50.025,00 (Cinquenta Mil e Vinte e Cinco Reais).**

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## **5. DO REAJUSTE.**

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto, consignado no Termo de Referência.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as

**CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR**



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01814415/0001-18

especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7630	12.001.27.812.0009.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**9.1** O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da **Ordem de serviço**.

**9.2** O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **24 (vinte e quatro) Meses**, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

**9.3** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) Meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1 São obrigações do Contratado:**

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

156

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01314415/0001-18

358

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

- c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**14.3.1.** São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**14.3.2.** São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

159

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

**14.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

**14.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

## **15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**15.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01814415/0001-18

160

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênci a expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

**16.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3.** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**17.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**17.5.** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6.** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7.** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8.** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01814415/0001-18

161

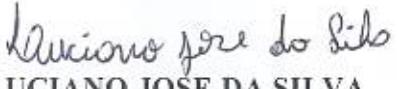
- 17.10.** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.11.** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 17.12.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 17.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 17.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 17.15.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 18.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 18.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.
- 18.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 25/06/2025

  
**FERNANDO MARTINS**  
09601905979

  
**LUCIANO JOSE DA SILVA**  
07063720937



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

162

*Maria Antonieta de A. Almeida*

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO  
ALMEIDA  
39620719972

MAURO SERGIO  
CARVALHO  
SALOMAO:142033  
16000195

Assinado de forma digital  
por MAURO SERGIO  
CARVALHO  
SALOMAO:14203316000195  
Dados: 2025.06.26 09:17:41  
-03:00

MAURO SERGIO CARVALHO  
SALOMAO  
21261428846

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2025 – Data 25/06/2025

Ref. Pregão 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschenback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO, Sediada na RUA HUMBERTO MONTEZORI 134.134 SALA 01 - CEP: 18658182 - BAIRRO: PARQUE SANTO ANTÔNIO, São Manuel/SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.203.316/0001-95

OBJETO(S): Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares-PR

VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.025,00 (Cinquenta Mil e Vinte e Cinco Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 24 meses

Prazo de vigência: 24 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações				
Conta de despesa	Funcional programação	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
7630	12.001.27.812.3009.2084	0	33.90.38.00.00	De Exercício